



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 144 /15

**Processo Administrativo nº** 14/10/09.526

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.061.557/0001-12, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares para uso no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, item 06, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

2.2 - Os equipamentos deverão ser entregues, mediante agendamento através do telefone (19) 3772-5784 ou 3772-5877 com Eng. Luiz Leite no interior do almoxarifado central do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, endereço Av. Prefeito Faria Lima, 340 – Parque Itália – CEP: 13036-902 – Campinas/SP .

2.3 - Todo o transporte necessário para instalação dos equipamentos, inclusive o transporte



vertical, ficará a cargo da Contratada.

2.4 - A Contratada deverá providenciar a completa montagem, instalação e treinamento de operação mediante agendamento prévio com a área de Engenharia Clínica do HMMG, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, através do telefone: (19) 3772-5784, com a Eng. Luiz Leite.

2.5 - A Contratada será responsável por fornecer mão de obra devidamente qualificada, todos os materiais e ferramentais necessários à montagem, instalação e demais procedimentos que garantam o perfeito funcionamento do equipamento.

2.6 - Após a entrega dos equipamentos, os fornecedores têm prazo máximo de 07 (sete) dias para proceder à instalação e treinamento de operação, em datas a serem agendadas com a Área de Engenharia Clínica do HMMG sem qualquer ônus à Instituição.

2.7 - Para as itens 01 (ventilador pulmonar) e 07 (aparelho de hemodiálise) o fornecedor deverá oferecer a profissionais do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti capacitação em operação do equipamento, com duração mínima de 03 dias (8 horas por dia), a ser realizado no local. As despesas com transporte e hospedagem – caso necessário - ocorrerão por conta do contratado.

2.8 - Para os itens 02, 03, 04, 05 e 06 o fornecedor deverá oferecer a profissionais do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti capacitação em operação do equipamento, com duração mínima de 1 dia (8 horas) a ser realizado no local. As despesas com transporte e hospedagem – caso necessário - ocorrerão por conta do contratado.

2.9- Após a realização da instalação, testes e treinamentos, será emitido o Certificado de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamentos realizados de maneira satisfatória, de acordo com descrito nas Especificações constantes no Memorial Descritivo.



### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final de garantia dos equipamentos entregues, sendo estimado 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação expedido pela Secretaria de Municipal de Saúde.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)
06	01	Und.	<b>Serra/Perfurador Ortopédica (Drill)</b> <u>Especificações Técnicas Mínimas:</u>  Perfurador pneumático para uso em cirurgias ortopédicas Sistema base composto por: - 01 Peça de mão ergonômica para perfuração óssea e aplicação de fios de Kirschner, autoclavável, canulado com capacidade para fio de até 2,8 mm (no mínimo), confeccionada em aço inoxidável ou material de qualidade superior, com motor pneumático integrado para funcionamento com nitrogênio ou ar comprimido, velocidade mínima 900 rpm, peso máximo 800 gramas, com gatilhos independentes de acionamento para reversão de rotação e controle de velocidade Capacidade para receber diferentes adaptadores com sistema de engate rápido. - 01 Mandril (adaptador) tipo Jacob's, autoclavável, confeccionado em aço inoxidável ou material de qualidade superior, com sistema de encaixe rápido na peça de mão, capacidade para brocas universais de até 6,5 mm (no mínimo), com chave tensora - 01 Mandril (adaptador) para fios de Kirschner com diâmetro de até 2,5 mm, autoclavável, confeccionado em aço inoxidável ou material de qualidade superior, com sistema de encaixe rápido na peça de mão. - - 01 Válvula reguladora de pressão (manômetro)	15.080,00



			<p>para cilindros de nitrogênio, com indicador de pressão, porca tamanho padrão para conexão a cilindros de nitrogênio, saída com encaixe tipo engate rápido compatível com o padrão do conector da mangueira</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 01 Mangueira de ar, para conexão da peça de mão ao regulador, autoclavável, revestida de material flexível livre de látex, comprimento aproximado 5 metros, com sistema de engate rápido nas duas extremidades.</li><li>- 01 cesto (ou caixa) perfurada, com tampa, autoclavável, confeccionada em aço inoxidável ou material de qualidade superior, para acondicionar e esterilizar o conjunto perfurador (peça de mão e mangueira)</li><li>- 03 Frascos de óleo lubrificante</li></ul>	
--	--	--	--	--

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 15.080,00 (quinze mil e oitenta reais).

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.122.1019.1132.449052.08 FR 05.300007, conforme fls. 195, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis.

### SÉTIMA - DA GARANTIA



7.1 - O prazo de garantia na modalidade *on site* será de 12 (doze) meses , contados a partir do Termo de Aceitação, que será emitido após instalação, *start-up* e treinamento para acionamento manual para os responsáveis por este procedimento em cada local.

7.2 - Entende-se por garantia a obrigatoriedade da Contratada substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de manutenção ou montagem.

7.3 - Durante o período de garantia a manutenção corretiva será realizada sempre que for solicitada pelo HMMG, via telefone, fax ou meio eletrônico à Contratada ou Assistência Técnica Autorizada do fabricante sem ônus para o Contratante. Não haverá limites de chamadas, nem custos decorrentes de deslocamento. O chamado deverá ser atendido no prazo máximo 01 (um) dia útil.

7.4 - Caso algum componente tenha que ser retirado do local de instalação ou o tempo de reparo seja superior a 24h, fica a Contratada obrigada a substituir o componente por um de mesma característica ou equivalente.

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1 - A Contratada apresentará ao HMMG a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

8.2 – O HMMG terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3 - A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



8.5 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.1.1 – Fornecer à Contratada a Nota de Empenho que será expedida pela SMS;

10.1.2 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

11.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.2 - Multa, nas seguintes situações:

11.2.1 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.2.2 - de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

11.2.3 – Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1 - Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a



Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6 – As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93. 4

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2015, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/9.526.

### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato



homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 736 a 739 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final.

19.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os equipamentos, com toda cautela e boa técnica.

### **VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 12 JUN. 2015

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

**MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº 44.936.137-8

CPF nº 329.992.298-01



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo administrativo nº** 14/10/09.526

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Microdent Aparelhos Médicos e Odontológicos Ltda. - EPP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/15

**Termo de Contrato nº** 144 /15

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos médico- hospitalares para uso no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 JUN. 2015

**CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde

**MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. - EPP**

Representante Legal: Monalisa Serrano Capellano

RG nº 44.936.137-8

CPF nº 329.992.298-01